



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIDAL RAMOS
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL

PARECER JURÍDICO Nº 247/2021

Órgão Solicitante: Setor de Licitações

Processo Administrativo 06/2022

Pregão Eletrônico nº 01/2022

RELATÓRIO

Sobreveio a esta Procuradoria o pedido de análise para homologação do *Processo Administrativo nº 06/2022, Pregão Eletrônico nº 01/2022*, cujo objeto é a eventual *aquisição de um veículo utilitário novo, zero km, fabricação ano/modelo mínimo 2022/2023 para a utilização da Secretaria de Assistência Social.*

PARECER JURÍDICO

A análise do edital e minuta do contrato por advogado é exigência feita pela própria Lei nº 8.666/93, no parágrafo único do artigo 38 e suas alterações, *in verbis*:

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.

O procedimento adotado é o correto e atende aos dizeres da Lei nº 8.666/93.

O instrumento convocatório com seus anexos encontra-se acompanhado do pertinente parecer jurídico, lavrado em 21 de setembro de 2022 por esta assessora jurídica.

Com seus anexos, o instrumento convocatório fora devidamente publicado em 21 de setembro de 2022 no Diário Oficial dos Municípios.

Conforme se denota da Ata da Reunião, no dia 05 de outubro de 2022 os membros da comissão de licitação reuniram-se, com o objetivo de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico para a eventual *aquisição de um veículo utilitário novo, zero km, fabricação ano/modelo mínimo 2022/2023 para a utilização da Secretaria de Assistência Social.*

Na abertura do Processo administrativo foi constatada a presença uma empresa proponente habilitada para a fase de lances. A empresa Horizonte Comercio de Veículos Ltda.

Os documentos foram devidamente apresentados e sua veracidade verificada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação, porem verificou-se que a
vidalramos.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIDAL RAMOS
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL

certidão negativa estadual da empresa estava vencida. Foi então concedido o prazo de 5 dias uteis para a que esta apresentasse documento regular.

Antes do prazo a empresa apresentou o documento atualizado.

Desta forma, o Processo Licitatório aguarda este Parecer Jurídico para, após, ser homologado, adjudicado e expedida ordem de serviço para início da prestação dos serviços e assinatura do respectivo Contrato Administrativo.

É o relatório.

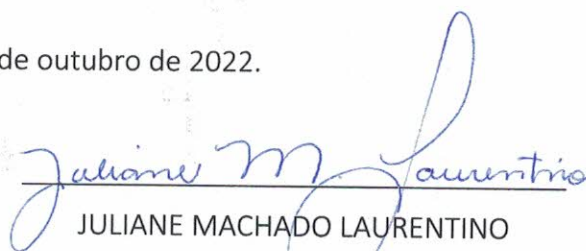
Em resumo, o processo licitatório ora analisado encontra-se em perfeita consonância com os mandamentos legais, estando apto a produzir seus efeitos legais e jurídicos. Todo o procedimento fora conduzido observando integralmente a legislação pertinente, conforme o mandamento da própria Constituição da República.

Diante do exposto, e após minucioso exame de todo o procedimento do Processo Licitatório nº 06/2022, Pregão Eletrônico 01/2022, entendo que o mesmo encontra-se apto a produzir seus legais efeitos, devendo ser homologado.

Assim, opino pela completa **LEGALIDADE** indicando pelo prosseguimento do feito, com assinatura do Contrato, cujo extrato deve ser publicado, na forma da praxe da Casa e expedição de ordem de serviço, ressalvando que esta Procuradora não possui competência para opinar sobre estimativa de preço, termo de referência, natureza ou qualificação técnica, quantidade e qualidade do objeto do certame.

É o parecer.

Vidal Ramos, 06 de outubro de 2022.



JULIANE MACHADO LAURENTINO

OAB 57340

Assessora Jurídica

vidalramos.sc.gov.br
